

Despacho nº 6/2018/COSER/SRE
Documento nº 00000.049077/2018-15

Em 10 de agosto de 2018.

Ao Senhor Superintendente de Regulação
Assunto: **Análise da contestação do INEMA/BA referente à certificação da meta 1.5 do Progestão da Bahia no exercício de 2017.**
Referência: 02501.000329/2014

1. Com relação ao pedido de contestação feito pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídrico- INEMA, concernente à meta 1.5 do Progestão 2017, especificamente ao quesito:

Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e **Especial**, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do **Plano de Ação de Emergência**.

2. Observamos que a publicação das Portarias nº 16.481/2018 e nº 16.482/2018 ocorreu em julho de 2018 e as metas se referem ao ano de 2017, findo em 31 de dezembro.

3. Não obstante, em virtude de o Inema ser uma entidade exemplar na implementação da **Política Nacional de Segurança de Barragens** e já ter, à época, publicado alguns regulamentos, à exceção da Inspeção Especial e Plano de Ação de Emergência; e ainda, por haver, à época, processo administrativo aberto para os referidos regulamentos, suprimimos apenas 0,5 (meio) dos 3 (três) pontos possíveis referentes ao quesito.

4. Nesse sentido, entendemos não ser razoável acolher o pleito do Instituto.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS

Cordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação